PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078
CEP 18682-900 - Lençois Paulista - SP
www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONVÊNIO - 01/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA E A AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME, A MISÉRIA E PELA VIDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras, n.º55, CNPJ n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada, CONVENENTE, representada pela sua Prefeita Municipal, Senhora Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, portadora do RG n.º 5.234.736-9. CPF n.º 601.401.438-15, e de outro lado a Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e Pela Vida, com sede no Pátio da Estação n.º 1, neste município, inscrita no CNPJ n.º 03.524.965/0001-71, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Senhor Miguel Ângelo Coneglian, engenheiro eletrecista, portador do RG n.º 7.799.303-2, CPF n.º 056.887.028-00, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução de Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento à comunidade carente, definidos no Plano de Trabalho incluso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, na Lei n.º 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993 - Lei Orgânica de

Assistência Social e Legislação Municipal nº 4.804, de 11 de dezembro de 2015 e 4.830 de 16 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do Convênio, a CONVENENTE repassará a importância de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), em 12 parcelas iguais de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com o cronograma de desembolso em anexo e classificada na seguinte dotação orçamentária:

06 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 281
33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica ..... R$ 81.000,00

Parágrafo Primeiro *- as parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento, que se fará mediante apresentação mensal do Relatório de Atendimento, bem como, da prestação de contas, que deverão ser entregues à CONVENENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.*

Parágrafo Segundo *– as parcelas bloqueadas, em consequência do atraso da entrega da prestação de contas, não serão repassadas posteriormente.*

Parágrafo Terceiro- *as despesas devem ser obrigatoriamente vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento.*

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONVENENTE obriga-se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso anexo;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho, de acordo com o objeto deste convênio;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira, procedendo inclusive e, se julgar necessário, a vistoria "in loco" da entidade conveniada;

IV - examinar e aprovar o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio;

V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos apresentados pela CONVENIADA.

A CONVENIADA obriga-se a:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho ou Diretoria responsável;

VI - encaminhar à CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atividades, contendo no mínimo as seguintes informações: quantidade de atendimentos, descrição das atividades realizadas, relação nominal dos beneficiários e recursos financeiro empregados;

VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária, para movimentação dos recursos referente ao convênio. Toda despesa deverá ser comprovada mediante documentos fiscais e seus respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser, obrigatoriamente, através de depósitos em conta ou transferência bancária emitidos em nome do credor.

VIII – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, deverá a CONVENIADA aplicar os recursos em instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

IX – as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto do mesmo, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

X - propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XI - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;

XII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE;

XIII - manter em arquivo pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários da Entidade, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

***Parágrafo Único** - é vedado:*

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENENTE mensalmente, sob forma de Relatório de Atendimento, juntamente com a prestação de contas, que deverá ser entregue sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recebimento do recurso, nos moldes que determina a Resolução 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

***Parágrafo Único** - é assegurado à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros e a toda documentação pertinente ao Convênio e custeada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA.*

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

***Parágrafo Primeiro** - constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:*

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses de Convênio, bem como os padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

***Parágrafo Segundo** - quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONVENENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Exercício financeiro – Execução: 08/01/2016
Prestação de Contas Final: até 31/12/2016

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Lençóis Paulista, 08 de Janeiro de 2016.

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
- Prefeita Municipal -

Miguel Ângelo Coneglian
- Presidente -

Testemunhas:

1) _____
Júlio Antônio Gonçalves
RG n.º 17.345.552

2) _____
Solange Iara Placca
RG n.º 14.670.016-8

61.9.1

PREVISÃO DE DESEMBOLSO

Parcela	*Valor*	*Data*
1ª	*R$ 6.750,00*	*22/Janeiro/2016*
2ª	*R$ 6.750,00*	*15/Fevereiro/2016*
3ª	*R$ 6.750,00*	*15/Março/2016*
4ª	*R$ 6.750,00*	*15/Abril/2016*
5ª	*R$ 6.750,00*	*16/Maio/2016*
6ª	*R$ 6.750,00*	*15/Junho/2016*
7ª	*R$ 6.750,00*	*15/Julho/2016*
8ª	*R$ 6.750,00*	*15/Agosto/2016*
9ª	*R$ 6.750,00*	*15/Setembro/2016*
10º	*R$ 6.750,00*	*14/Outubro/2016*
11º	*R$ 6.750,00*	*15/Novembro/2016*
12º	*R$ 6.750,00*	*15/Dezembro/2016*

AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA
C.N.P.J: 03.524.965/0001-71 –UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2921
PÁTIO DA ESTAÇÃO Nº. 01 – FONE (0XX14) 3264-3868
CEP: 18.682-970 – LENÇÓIS PAULISTA – SP
E-MAIL: voluntario@lpnet.com.br-Site:acaodacidadanialencois.com.br

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente: Ação da Cidadania Contra a Fome e a Miséria e Pela Vida				CNPJ: 03.524.965/0001-71	
Endereço: R: Princesa Izabel, nº01, (Pátio da Estação).					
Cidade: Lençóis Paulista	U.F: SP	C.E.P: 18.682.970	DDD Telefone: (14) 32643868	FAX:	E-mail: Voluntario@lpnet.com.br
Conta Corrente: 38.981-1		Banco: Brasil	Agência: 0573-8	Praça de Pagamento: Lençóis Paulista	
Nome do Responsável: Miguel Ângelo Coneglian					
CI/ Órgão Expedidor: SSP		Cargo: Diretor		Função: Presidente	
Endereço: Avenida Santo Simioni, nº 78				C.E. P: 18.683.040	

2 – OUTROS PARTÍCIPES:

Nome:	CNPJ / CPF:	E.A:
Nome do Responsável:	Função:	CPF:
CI/ Órgão Expedidor:	Cargo:	Matrícula:
Endereço:	Cidade:	CEP:

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa Cesta Básica	Período de Execução	
	Início Janeiro/2016	Término Dezembro/2016

AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA
C.N.P.J: 03.524.965/0001-71 –UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2921
PÁTIO DA ESTAÇÃO Nº. 01 – FONE (0XX14) 3264-3868
CEP: 18.682-970 – LENÇÓIS PAULISTA – SP
E-MAIL: voluntario@lpnet.com.br-Site:acaodacidadanialencois.com.br

Identificação do Objeto: Custear a folha de pagamento dos funcionários da entidade e manutenção da entidade (pagamento da conta de telefone).

A Ação da Cidadania Contra a Fome a Miséria e Pela Vida é uma entidade sem fins lucrativos de assistência social, existente em Lençóis Paulista há 19 anos, que auxilia a população em geral, através do benefício cesta básica.

A entidade atende de segunda á sexta-feira das 8:00 ás 12:00 h. O programa tem por finalidade ofertar temporariamente cesta básica as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

Atende mensalmente em média 160 famílias. Os instrumentais realizados para avaliação social são: entrevistas, estudo socioeconômico e visitas domiciliares para compreensão da realidade vivenciada pelas famílias assistidas.

Sendo assim, a mesma justifica- se que o recurso repassado para a entidade será utilizado para custear a folha de pagamento dos funcionários para manter o serviço prestado e para manutenção da entidade (pagamento da conta de telefone).

Tendo como objetivo melhorar a qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Atendimento Social é realizado de: Segunda/ terça/ quarta e quinta-feira das: 8:00 ás 12:00 h.

Visitas domiciliares: sexta feira

Distribuição do benefício: 1 x por mês (a data varia de acordo com a data da coleta dos alimentos).

Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social residentes no Município de Lençóis Paulista.

Resultados esperados: Acreditamos que o trabalho desenvolvido pela entidade, possibilitará meios para que as famílias expressem suas dificuldades, de modo a construir conjuntamente soluções e alternativas para a emancipação das famílias e as necessidades e problemas enfrentados.

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASES

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	**Folha de Pagamento e encargos** Assistente Social Auxiliar administrativo Serviço Geral	%	**97%** 1 1 1	Janeiro/ 2016	Dezembro/2016
	1.2	**Manutenção da entidade** (pagamento conta de telefone)	%	**3%**	Janeiro/2016	Dezembro/2016

AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA
C.N.P.J: 03.524.965/0001-71 –UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2921
PÁTIO DA ESTAÇÃO Nº. 01 – FONE (0XX14) 3264-3868
CEP: 18.682-970 – LENÇÓIS PAULISTA – SP
E-MAIL: voluntario@lpnet.com.br-Site:acaodacidadanialencois.com.br

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.90.00	Despesas Correntes	R$ 81.000,00	R$ 81.000,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL		**R$ 81.000,00**	**R$ 81.000,00**	**R$ 0,00**

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	**1º Mês**	**2º Mês**	**3º Mês**	**4º Mês**	**5º Mês**	**6º Mês**
1	R$6.750,00	R$6.750,00	R$6.750,00	R$6.750,00	R$6.750,00	R$6.750,00

Meta	**7 Mês**	**8º Mês**	**9º Mês**	**10º Mês**	**11º Mês**	**12º Mês**
1	R$6.750,00	R$6.750,00	R$6.750,00	R$6.750,00	R$6.750,00	R$6.750,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA
C.N.P.J: 03.524.965/0001-71 –UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2921
PÁTIO DA ESTAÇÃO Nº. 01 – FONE (0XX14) 3264-3868
CEP: 18.682-970 – LENÇÓIS PAULISTA – SP
E-MAIL: voluntario@lpnet.com.br-Site:acaodacidadanialencois.com.br

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Ação da Cidadania Contra Fome e a Miséria e Pela Vida, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Lençóis Paulista, 26 de Janeiro de 2016.

Miguel Ângelo Coneglian

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente